



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 229, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º A licença prêmio, disciplinada pela Seção XI do Capítulo IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, previsto na Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e na Lei Complementar Municipal nº. 7, de 13 de abril de 2016, quando convertida em pecúnia, de importância correspondente a totalidade do período de licença, será paga de acordo com o que regulamenta o presente decreto.

Art. 2º Terá direito à licença prêmio de três meses, em cada período de cinco anos de efetivo exercício ininterrupto, o servidor estável que não tenha sofrido pena de suspensão, faltado ao serviço injustificadamente no período aquisitivo e/ou gozado de licença para tratar de interesse particulares, na forma do §1º do artigo 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A licença prêmio, se assim optar o servidor público e a critério do chefe do Poder Executivo, mediante requerimento, poderá ser convertida em pecúnia, de importância correspondente a totalidade do período da licença, limitada a um período aquisitivo por vínculo funcional, durante cada exercício financeiro.

Art. 3º O requerimento para a conversão da licença prêmio deverá ser preenchido e assinado pelo servidor e protocolizado via protocolo físico na Prefeitura ou via web, conforme anexo I do presente decreto, que deverá ser requerido até 10/12/2022.

§1º O requerimento para concessão da Licença Prêmio convertida em pecúnia de que trata o *caput* deverá estar acompanhado do comprovante de inexistência de débitos tributários e não tributários municipais, mediante apresentação de certidão expedida pelo Departamento Tributário Municipal.

§2º Para efeito desse artigo, o servidor poderá optar pela apresentação de autorização de desconto em folha de pagamento dos débitos tributários constantes na certidão positiva de débito, de forma integral, no mês da indenização da respectiva licença em pecúnia, conforme Anexo II desse decreto.

Art. 4º Em caso de preenchimento dos requisitos previstos à licença prêmio e deferimento do pedido, o pagamento da licença convertida em pecúnia será efetuado em parcela única, na folha de competência do mês de dezembro/2022,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

mediante empenho no elemento de despesa 3.1.90.94.00.00-Indenizações e restituições.

Art. 5º Para efeito do cálculo da conversão a título da licença prêmio será considerada a remuneração composta pelo vencimento e vantagens fixas do cargo, tais como adicional de graduação e promoção por critério de tempo/quinquênio (Lei nº.148/2001) elevação de nível e classe (Lei nº.512/2012), apurado no mês em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo único. O servidor do quadro efetivo investido em cargo comissionado perceberá a conversão prevista no *caput* sobre o vencimento e vantagens fixas do cargo efetivo.

Art. 6º O servidor que fizer *jus* a dois períodos aquisitivos ou que venha a adquiri-lo no corrente exercício, a título da licença prêmio, relativos ao mesmo vínculo e que optar pela conversão em espécie de ambas, terá direito a indenização de apenas um período ao ano, ficando a outra conversão para o exercício subsequente, nos termos do parágrafo único do artigo segundo.

Art. 7º O servidor que entrar em gozo da licença prêmio não poderá interromper a sua fruição para postular a conversão em espécie do período remanescente da respectiva licença.

Art. 8º Os pagamentos indenizatórios a que se refere esse decreto, pertinentes a períodos de Licença Prêmio adquiridas regular e legalmente na atividade e não gozados e usufruídos antes da aposentadoria voluntária, compulsória ou determinada por invalidez permanente ou por falecimento do servidor, poderão ser realizados juntamente com a rescisão contratual, devendo ficar claro no termo de rescisão, os períodos de Licença Prêmio que foram objeto de Indenização, o período aquisitivo a que se referem e os valores pagos pela Fazenda Pública Municipal a esse título.

Art. 9º. A conversão da licença prêmio em pecúnia tem caráter indenizatório e, portanto, não integra o limite de pessoal constante no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, nem se sujeita à incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da Resolução Consulta nº 7/2022, de 31 de maio de 2022, oriundo do processo nº 95982/2022 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Resoluções STJ 186 e 386.

Art. 10º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2022.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- MD.
PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

(Nome)....., inscrito no CPF e RG
....., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº.....,
Bairro....., em Campos de Júlio, servidor(a) dessa municipalidade, lotado(a)
no cargo de provimento efetivo de....., nomeado(a) através da Portaria
nº....., vem requerer a conversão da LICENÇA PRÊMIO em pecúnia, com
base na Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de abril de 2016, correspondente
a totalidade do período da licença referente ao período compreendido
entre.....

Nestes termos,

pede deferimento.

Campos de Júlio,de 2022.

(Nome do requerente)

CAMPOS DE JÚLIO
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

(Nome)....., inscrito(a) no CPF e RG residente e domiciliado(a) na Rua....., nº....., Bairro....., em Campos de Júlio, servidor(a) dessa municipalidade, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de....., nomeado(a) através da Portaria nº nos termos do parágrafo único do artigo 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e em conformidade com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 229, de 16 de novembro de 2022, **AUTORIZO** a administração pública municipal a efetuar o desconto em folha de pagamento da totalidade dos débitos de natureza tributária e/ou não tributária inscritos em dívida ativa ou não, lançados em meu nome no Departamento de Tributação dessa municipalidade, inclusive dos acréscimos legais, cujo desconto deverá incidir no mês da indenização da respectiva licença em pecúnia.

A presente autorização é concedida em caráter irrevogável e irretratável.

Campos de Júlio,de 2022.

(Nome do requerente)

Campos de Júlio - MT, 22 de novembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

DECRETO Nº. 229, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º A licença prêmio, disciplinada pela Seção XI do Capítulo IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, previsto na Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e na Lei Complementar Municipal nº. 7, de 13 de abril de 2016, quando convertida em pecúnia, de importância correspondente a totalidade do período de licença, será paga de acordo com o que regulamenta o presente decreto.

Art. 2º Terá direito à licença prêmio de três meses, em cada período de cinco anos de efetivo exercício ininterrupto, o servidor estável que não tenha sofrido pena de suspensão, faltado ao serviço injustificadamente no período aquisitivo e/ou gozado de licença para tratar de interesse particulares, na forma do §1º do artigo 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A licença prêmio, se assim optar o servidor público e a critério do chefe do Poder Executivo, mediante requerimento, poderá ser convertida em pecúnia, de importância correspondente a totalidade do período da licença, limitada a um período aquisitivo por vínculo funcional, durante cada exercício financeiro.

Art. 3º O requerimento para a conversão da licença prêmio deverá ser preenchido e assinado pelo servidor e protocolizado via protocolo físico na Prefeitura ou via web, conforme anexo I do presente decreto, que deverá ser requerido até 10/12/2022.

§1º O requerimento para concessão da Licença Prêmio convertida em pecúnia de que trata o *caput* deverá estar acompanhado do comprovante de inexistência de débitos tributários e não tributários municipais, mediante apresentação de certidão expedida pelo Departamento Tributário Municipal.

§2º Para efeito desse artigo, o servidor poderá optar pela apresentação de autorização de desconto em folha de pagamento dos débitos tributários constantes na certidão positiva de débito, de forma integral, no mês da indenização da respectiva licença em pecúnia, conforme Anexo II desse decreto.

Art. 4º Em caso de preenchimento dos requisitos previstos à licença prêmio e deferimento do pedido, o pagamento da licença convertida em pecúnia será efetuado em parcela única, na folha de competência do mês de dezembro/2022, mediante empenho no elemento de despesa 3.1.90.94.00.00-Indenizações e restituições.

Art. 5º Para efeito do cálculo da conversão a título da licença prêmio será considerada a remuneração composta pelo vencimento e vantagens fixas do cargo, tais como adicional de graduação e promoção por critério de tempo/quinquênio (Lei nº.148/2001) elevação de nível e classe (Lei nº.512/2012), apurado no mês em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo único. O servidor do quadro efetivo investido em cargo comissionado perceberá a conversão prevista no *caput* sobre o vencimento e vantagens fixas do cargo efetivo.

Art. 6º O servidor que fizer *jus* a dois períodos aquisitivos ou que venha a adquiri-lo no corrente exercício, a título da licença prêmio, relativos ao

mesmo vínculo e que optar pela conversão em espécie de ambas, terá direito a indenização de apenas um período ao ano, ficando a outra conversão para o exercício subsequente, nos termos do parágrafo único do artigo segundo.

Art. 7º O servidor que entrar em gozo da licença prêmio não poderá interromper a sua fruição para postular a conversão em espécie do período remanescente da respectiva licença.

Art. 8º Os pagamentos indenizatórios a que se refere esse decreto, pertinentes a períodos de Licença Prêmio adquiridas regular e legalmente na atividade e não gozados e usufruídos antes da aposentadoria voluntária, compulsória ou determinada por invalidez permanente ou por falecimento do servidor, poderão ser realizados juntamente com a rescisão contratual, devendo ficar claro no termo de rescisão, os períodos de Licença Prêmio que foram objeto de Indenização, o período aquisitivo a que se referem e os valores pagos pela Fazenda Pública Municipal a esse título.

Art. 9º. A conversão da licença prêmio em pecúnia tem caráter indenizatório e, portanto, não integra o limite de pessoal constante no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, nem se sujeita à incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da Resolução Consulta nº 7/2022, de 31 de maio de 2022, oriundo do processo nº 95982/2022 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Resoluções STJ 186 e 386.

Art. 10 º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- MD. PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

(Nome)....., inscrito no CPF e RG
....., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº....., Bairro.....
....., em Campos de Júlio, servidor(a) dessa municipalidade, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de....., nomeado(a) através da Portaria nº....., vem requerer a conversão da LICENÇA PRÊMIO em pecúnia, com base na Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de abril de 2016, correspondente a totalidade do período da licença referente ao período compreendido entre.....

Nestes termos,

pede deferimento.

Campos de Júlio,de 2022.

(Nome do requerente)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

(Nome)....., inscrito(a) no CPF e RG
....., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº....., Bairro.....
....., em Campos de Júlio, servidor(a) dessa municipalidade, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de....., nomeado(a) através da Portaria nº nos termos do parágrafo único do artigo 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e em conformidade com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 229, de 16 de novembro de 2022, **AUTORIZO** a administração pública municipal a efetuar o desconto em folha de pagamento da totalidade dos débitos de natureza tributária e/ou não tributária inscritos em dívida ativa ou não, lançados em meu nome no Departamento de Tributação dessa municipalidade, inclusive dos acréscimos legais, cujo desconto deverá incidir no mês da indenização da respectiva licença em pecúnia.

A presente autorização é concedida em caráter irrevogável e irretratável.

Campos de Júlio,de 2022.

(Nome do requerente)

DECRETO Nº. 240, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.587, de 22 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 3.637.128,63 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

(14) 3.1.90.94.00.00.2.005.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 29.322,45

UNIDADE: 03 PROCURADORIA JURÍDICA

(25) 3.1.90.94.00.00.2.006.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 33.842,52

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(39) 3.1.90.94.00.00.2.009.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 90.754,58

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(53) 3.1.90.94.00.00.2.012.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 15.125,94

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

(76) 3.1.90.94.00.00.2.015.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 62.217,83

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

(89) 3.1.90.94.00.00.2.014.01.0753 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 7.972,74

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(102) 3.1.90.94.00.00.2.016.01.0753 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 38.262,03

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(113) 3.1.90.94.00.00.2.019.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 8.371,40

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(135) 3.1.90.94.00.00.2.022.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 40.334,70

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(163) 3.1.90.94.00.00.2.028.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 87.155,93

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(190) 3.1.90.94.00.00.2.032.01.0501 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 8.835,84

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(201) 3.1.90.94.00.00.2.034.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 33.172,17

(240) 3.1.90.94.00.00.2.035.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 378.827,39

(270) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 203.254,43

(325) 3.1.90.94.00.00.2.039.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 15.201,36

(281) 3.1.90.94.00.00.2.042.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 68.822,82

(292) 3.1.90.94.00.00.2.043.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 4.638,84

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(358) 3.1.90.94.00.00.2.066.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 42.530,98

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(463) 3.1.90.94.00.00.2.074.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 287.890,23

(497) 3.1.90.94.00.00.2.078.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 329.001,64

(503) 3.1.90.94.00.00.2.082.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 113.038,69

UNIDADE: 02 FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(515) 3.1.90.94.00.00.2.086.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.661.181,24

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(526) 3.1.90.94.00.00.2.089.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 7.238,74

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(598) 3.1.90.94.00.00.2.097.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 32.242,06

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(633) 3.1.90.94.00.00.2.103.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 6.580,48